

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARATINGA, CNPJ nº 07.862.722/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FLÁVIO LAUAR BREDEK,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista –, e profissional – empregados do comércio varejista, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADO – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados das empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que assim aderirem, ESPECIFICAMENTE no feriado do dia 24/6/2023 (Aniversário da Cidade), observadas as regras e critérios estabelecidos nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais especificados no *caput*, para utilização de mão de obra de empregado no feriado previsto no *caput* deverão:

- I. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO fixada no inciso II, da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no feriado previsto no *caput* terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciante que trabalhar em feriado previsto no *caput* fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de junho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais especificados no *caput*, como forma de compensação, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nesse dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para a concessão da folga compensatória, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na convenção coletiva geral a ser celebrada entre as entidades signatárias para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não gozar da folga compensatória prevista no parágrafo quinto, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$70,40 (setenta reais e quarenta centavos), fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho no feriado previsto no *caput* deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho no feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pelo empregador de quaisquer das disposições estabelecidas nessa cláusula implicará em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com as multas previstas no parágrafo terceiro da cláusula quarta e no parágrafo único da cláusula quinta.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriado), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- III. GFIP referente ao mês anterior.
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal, prevista na cláusula sexta, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta, inciso II, desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade exclusiva para o feriado do dia 24/6/2023 (Aniversário da cidade), o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará os benefícios da cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriado).

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o *caput*, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo único da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciariorcaratinga.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de R\$13,00 (treze reais) por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 4 (quatro) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Laboral.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de R\$200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo terceiro da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Caratinga realizada no dia 30/11/2022, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 23/11/2022, no jornal “Hoje em Dia”, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2023, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo sindicato aos seus representados, por intermediação da FECOMÉRCIO MG, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela abaixo, acrescido de adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sendo que o valor final da contribuição assistencial, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL			
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
MEI e AUTÔNOMO	R\$ 60,00	-	-
DEMAIS CATEGORIAS	R\$ 120,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para ter acesso aos benefícios desta Convenção Coletiva, o recolhimento da contribuição assistencial deverá ser feito até o dia 23/06/2023, e o recolhimento se dará através da Área do Empresário no site da FECOMÉRCIO MG, por meio do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br>, ou requerida diretamente no Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – comerciantes que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios –, com abrangência territorial no município de Caratinga/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA– CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONVENÇÕES COLETIVAS

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios da cidade referida na cláusula segunda desta convenção se obrigam a cumprir todas as cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre as entidades sindicais ora convenientes, na data base da categoria profissional (1º de janeiro), não alteradas pelo presente instrumento.

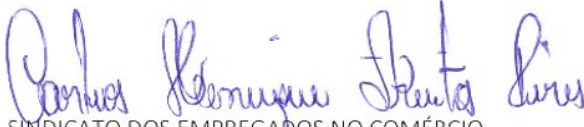
CLÁUSULA NONA– FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES
Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARATINGA
FLÁVIO LAUAR BREDER
Presidente